



# Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 71/2023

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

Nº 0569 Data entrada 26/04/23

Horário 12:03 Data saída

Destino Presidência

*Monica A.F. Pereira*  
Assinatura Responsável

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR E FINANCIAR **AUXÍLIO-ALUGUEL** DESTINADO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/MG c/c artigo 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e financiar o benefício de auxílio-aluguel destinado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e em situação de extrema vulnerabilidade residentes no município de Ouro Branco.

**Parágrafo Único** - Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou seus filhos sujeitos a toda forma de violência que seja praticada no lar, de modo a colocar em risco a integridade física e moral dessas pessoas, obrigando-as, com isso, a buscar outra moradia.

**Art.2º** - O auxílio de que trata o art.1º será concedido às mulheres que se enquadrem nos seguintes critérios:

- I - comprovar ter renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos;
- II – ser residente e domiciliada no município de Ouro Branco/MG;
- III - ter a seu favor medida protetiva expedida de acordo com a Lei Federal n.º 340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;





# Câmara Municipal de Ouro Branco

IV - ser obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência que tornem insuportável a vida em comum e que estejam colocando em risco a vida da mulher, conforme relatório emitido pelas autoridades policiais, Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) ou Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

**Art.3º** - Será priorizada a concessão do auxílio-aluguel para a mulher em situação de vulnerabilidade que possuir dois ou mais filhos menores.

**Art.4º** - Serão admitidos todos os meios legais de provas para a comprovação do estado de vulnerabilidade da requerente, sendo necessária cópia da medida protetiva de urgência para comprovar a violência sofrida.

**Art.5º** - O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogável uma vez por igual período, mediante relatório emitido pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) ou Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do município.

**Art.6º** - O recebimento do benefício de que trata o caput não prejudica o recebimento de outros benefícios sociais.

**Art.7º** - A mulher beneficiária do auxílio aluguel deve ter sua identidade e localização preservadas.

**Art.8º** - O retorno da mulher ao convívio junto ao agressor e a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência deverão ser imediatamente comunicados no sentido de suspender o benefício, sob pena de responsabilização penal.

**Art.9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessárias.

**Art.10** - O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência.

**Art.11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Valéria de Melo N. Lopes*  
Valéria de Melo Nunes Lopes  
Vereadora





# Câmara Municipal de Ouro Branco

## JUSTIFICATIVA

É flagrante que a violência contra a mulher ainda é rotineira no seio da sociedade, fato que se elevou a patamares superiores com o curso da pandemia e o agravamento da violência doméstica e familiar.

Isso porque o isolamento social foi marcado pelo crescente aumento da violência contra meninas e mulheres no âmbito residencial, as quais passaram a conviver fisicamente por mais tempo próximas aos seus agressores, muitas vezes privadas de qualquer acesso a serviços públicos e redes de apoio.

Nesse sentido, dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 revelaram que 65,6 % das mortes violentas intencionais de mulheres no Brasil ocorram na própria residência.

Na mesma perspectiva, ao menos uma pessoa ligou, por minuto, em 2022, para o número 190 denunciando agressões decorrentes da violência doméstica.

Em tais casos, frequentemente a tragédia é anunciada, tendo em vista que a mulher vulnerável acaba não podendo sair de casa por falta de condições financeiras, pois em muitos casos as famílias são simples, apenas o homem trabalha, e a ela acaba restando a responsabilidade pela integralidade dos afazeres domésticos.

Assim, não obstante todo o avanço civilizatório, inclusive no que diz respeito às políticas de igualdade de gênero e às ações afirmativas para as mulheres, a sociedade brasileira ainda se tem mostrado bastante sexista, registrando números alarmantes de violência doméstica e familiar contra as mulheres, o que demonstra que é preciso continuar evoluindo nas políticas públicas voltadas à proteção do sexo feminino.

  
Valéria de Melo Nunes Lopes  
Vereadora

